



APROVADO
EM 03/09/21
CARIMBO
ARQUIVAR NA
PASTA.

PROJETO DE LEI N.º 018/21, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Câmara Municipal
de Coreau

RECFRID 28/07/2021

SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI O VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE COREAÚ, REFERENTE AO PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS E AOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o Plantão Médico de 12 (doze) horas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Para os serviços médicos administrativos e assistenciais ininterruptos, bem como para os serviços médicos especializados, o Plantão Médico de 12 (doze) horas será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, como remuneração pelos serviços médicos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria da Saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se plantão os serviços médicos ininterruptos prestados ao Município em ambiente designado pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá admitir os profissionais médicos, seja como Pessoa Física e/ou como Pessoa Jurídica, através de chamamento público para credenciamento e/ou através de seleção pública simplificada e/ou através de concurso público, conforme cada caso, em conformidade com a legislação específica do Sistema Único de Saúde-SUS e à luz dos princípios da Administração Pública.

Art. 5º Para fazer jus ao recebimento do valor do plantão, o médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais e requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;

APROVADO
EM 03/08/2021
Presidente

CONFERIR VISITA AO VECUNADOR
MANOEL FILHO BEM PRATO DE DUAS
E COLETIVA ASS. DEMAIS. EM 20/08/2021.



III – registrar frequência;

IV – atendimento humanizado.

§ 1º O valor do plantão somente será pago ao profissional que, de fato, cumprir a carga horária e/ou os serviços demandados durante o plantão, conforme determinação da gestão do serviço de saúde.

§ 2º Em caso de atraso do médico, este perceberá o valor do plantão proporcional às horas trabalhadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo atraso e pelas consequências dele advindos.

§ 3º A Secretaria da Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema de saúde municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2021, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 28 de julho de 2021.


JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú